



ATA DA REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA COM A FINALIDADE DE DISCUTIR OS PROJETOS DE LEI AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. Aos seis do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na

sala das Comissões e Reuniões Vereador Wanderley Oliveira, sede da Câmara Municipal de Caruaru, os vereadores decidiram, de forma unânime, iniciar a reunião sob Presidência do **Vereador Marcelo Gomes**, presentes os **Vereadores Bruno Lambreta, Pierson Leite, Daniel Lula Finizola, Ricardo Liberato, Ítalo Henrique, Zezé Parteira e Alberes Lopes**; os representantes do Executivo Municipal: Perpetua Dantas (Secretária da Mulher), Joana Figueirêdo (Gerente de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher); Arnaldo Dantas (pesquisador provisório da SPM – Projeto de Resgate da memória das Mulheres que dão nome as Escolas de Caruaru-PE) e Aryane Quaresma, os membros da Assessoria das Comissões Permanentes: Anderson Melo, Samuel Vasconcelos e Marcella Souza e a estagiária de direito Rayanne Batista. Iniciado às 10hr 35min. Saudando os presentes, o Presidente da reunião extraordinária conjunta deu início aos trabalhos nos seguintes termos: Foi lido e debatido o Projeto de Lei nº 7.829/2018, que dispõe sobre as políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher em situação de vulnerabilidade em Caruaru/PE e dá outras providências, apresentado sem emendas, cujo relator ofereceu parecer pela legalidade e regimentalidade do referido projeto, com termos remissivos ao parecer conjunto da Comissão.

O Vereador Marcelo Gomes abriu para explanações. Deferida a palavra a Sra. Perpétua Dantas que: a ideia do projeto é articular as ações que evitam violência contra a mulher; explicou as situações que acometem mulheres no município, a exemplo de assassinatos e violências físicas, que as crianças tratadas no projeto, com preferência, tem o fito de facilitar essas ações de segurança; as ações de saúde visam dar prioridade as vítimas, algo que já é feito, mas a lei atribui legalidade e segurança a tais atos, quanto a assistência social, o intuito é evitar que as vítimas sejam ainda mais humilhadas, com o fim de garantir o mínimo respeito as mulheres em vulnerabilidade, ao fim, com fundamento em estatísticas e em estudos, se propôs a divulgar tais números, quando da votação; Que em Sta. Cruz do Capibaribe há o mapeamento, bairro a bairro, sobre as violências, de forma a unificar os dados, projeto SIN; O SIN está em vias de ser implantado em Caruaru-PE, visto que obriga o profissional de informar as cifras negras, cujos dados serão acessíveis aos edis; Com a palavra o Vereador Marcelo Gomes que: concorda que o projeto tem fundamento em uma realidade evidenciada, que o projeto se tornando lei vai facilitar e exigir do Poder Público o cumprimento de tais ações; Concordou e sugeriu uma ampla campanha de divulgação Vereador Alberes Lopes aduziu que: a questão é efetivamente dar publicidade a lei. Vereador Daniel Lula Finizola aduziu que: a lei trata de questões bem imediatas e argumentou sobre quais ações poderiam ser pensadas na atuação preventiva; Considerou a escassez sobre os dados de violência para com as mulheres; Sugeriu que a Secretaria venha a Câmara e apresente os dados sobre essas situações observadas; O Vereador Pierson Leite sugeriu: que mulheres com problemas psiquiátricos, terminais e psicológicos tenham prioridade e preferência em ações de matrícula em creches e atendimento hospitalar; Aberto para votação dos membros da comissão que, nos termos apresentados pelo relator, segundo pertinência temática, vide art. Art. 152, do R.I que aduz: É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria estranha à da sua competência específica, in caso manifestou-se a Comissão de Legislação e Redação de Leis, nos seguintes termos: voto favorável, de forma unânime, nos termos apresentados pelo relator; A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos seguintes termos: voto favorável, de forma unânime, nos termos apresentados pelo relator; A Comissão de Direitos Humanos nos seguintes termos: voto



favorável, de forma unânime, nos termos apresentados pelo Relator; A Comissão de Educação, Cultura e Esportes nos seguintes termos: vota favorável, de forma unânime, nos termos apresentados pelo Relator; A Comissão de Segurança Pública nos seguintes termos: vota favorável, de forma unânime, nos termos apresentados pelo relator; Assim, o projeto restou aprovado, sem votos contrários, pelas comissões pertinentes; Ato contínuo, foi lido e debatido o Projeto de Lei nº 7.830/2018, que altera a Lei Municipal nº 4.928, de 05 de abril de 2010 e dá outras providências, apresentado sem emendas, cujo relator ofereceu parecer pela legalidade e regimentalidade do referido projeto, com termos remissivos do parecer conjunto da comissão. Deferida a palavra a Sra. Perpétua Dantas que: diante da atual situação de diminuição e retrocesso das ações de políticas públicas, a ideia é garantir em Lei o Conselho Municipal da Mulher; O Vereador indagou sobre o porquê de revogar o §2º. Foi explicado, pelas representantes, que essas mudanças foram discutidas e dialogadas entre as mulheres, que as representantes dos movimentos sociais estiveram presentes, com presença de ata, e que tais atribuições revogadas visam dar segurança a atuação do conselho; Que o Conselho é paritário, e que os critérios de escolha para os representantes da sociedade civil será pelos representados, que o presidente será escolhido pelos membros; que o Regimento vai esmiunçar as ações e atribuições dos referidos membros; Que a questão da alternância da presidência será decidida pelo Conselho; O Vereador Daniel Lula Finizola indagou sobre o equilíbrio entre os representantes do Governo e da Sociedade Civil no referido Conselho. Finalizou que seria importante constar na lei que cada membro votasse em seus pares e com alternância na presidência; Sugestão de emenda: que o art.8º, acrescentado os parágrafos 5º e 6º, do projeto tenha a seguinte redação: os representantes do poder público municipal somente poderão votar nos representantes do poder público municipal e os representantes da sociedade civil somente votarão nos membros da sociedade civil; A presidência do Conselho será exercida, com a devida alternância, entre os representantes da sociedade civil e os representantes do poder público municipal tanto na presidência como na vice-presidência; Aberto para votação dos membros da comissão que, nos termos apresentados pelo relator, segundo pertinência temática, vide art. Art. 152, do R.I que aduz: É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria estranha à da sua competência específica, in caso manifestou-se a Comissão de Legislação e Redação de Leis, nos seguintes termos: voto favorável, de forma unânime, nos termos apresentados pelo relator; A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos seguintes termos: voto favorável, de forma unânime, nos termos apresentados pelo relator; A Comissão de Direitos Humanos nos seguintes termos: voto favorável, de forma unânime, nos termos apresentados pelo Relator com emenda; Assim, o projeto restou aprovado, sem votos contrários, pelas Comissões pertinentes; Ausência justificada dos Vereadores Edjailson da Caru Forró e Sérgio Siqueira. Não havendo nada mais a tratar, o Sr. Vereador Bruno Lambreta encerrou a presente reunião. Para fins de direito, eu Anderson de Melo, lavrei e li a presente ata que vai por mim assinada, pelos vereadores e demais presentes. Caruaru-PE, 06 de setembro de 2018.



Vereador Bruno Lambreta - Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis e membro da Comissão de Segurança Pública

Vereador Marcelo Gomes - Presidente da Comissão de Segurança Pública e Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Ricardo Liberato - Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, Direitos Humanos e membro da Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres.

Vereadora Zezé Parteira – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e Membro da Comissão Direitos Humanos

Vereador Alberes Lopes – Membro da Comissão de Direitos Humanos

Vereador Daniel Lula Finizola – Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Vereador Ítalo Henrique – membro da Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres

Vereador Pierson Leite – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

PROJETO DE LEI Nº 7.830/2018

Altera a Lei Municipal nº 4.928, de 05 de abril de 2010 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.928, de 05 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. O Conselho de que trata o *caput* deste artigo tem caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres, para enfrentamento de qualquer forma de violência e/ou discriminação contra a mulher e para a promoção da equidade de gênero, racial e identidade sexual, com vista a promover a plena participação popular. (NR)

Art. 2º O Conselho Municipal da Mulher será vinculado à estrutura do Gabinete da Prefeita, que deverá dota-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento. (NR)

Art. 3º ...

...

II - formular diretrizes e propor políticas públicas de equidade de gênero em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta (NR)

...

VIII – fiscalizar ações do Poder Executivo relativas às políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de violência e /ou discriminação contra a mulher; (NR)

...

X – organizar e realizar a Conferência Municipal da Mulher; (NR)

...

XII – denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher, também em relação a violação dos seus direitos, desde que com sua

anuência, encaminhando – as aos órgãos e/ou serviços competentes, para as providências cabíveis, acompanhando sua apuração; (NR)

XIII – REVOGADO;

...

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

Art. 4º O Conselho Municipal da Mulher, nos termos do artigo 1º desta lei será composto por com 12 (doze) conselheiras titulares e 12 (doze) suplentes, distribuídas entre Sociedade Civil e Poder Público Municipal. (NR)

Art. 5º A composição do Conselho Municipal da Mulher fica assim distribuída: (NR)

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, por meio dos órgãos que tratam das políticas públicas para mulheres no âmbito da saúde, educação, direitos humanos, desenvolvimento rural e planejamento;

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil organizada que tenha atuação de mulheres, com mulheres e para mulheres.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 6º Dará prioridade de no mínimo 30% (trinta por cento), das representantes de que trata o artigo anterior, para mulheres negras. (NR)

...

Art. 8º As conselheiras, representantes da Sociedade Civil com suas respectivas suplentes, serão eleitas em assembleia convocada pela Secretaria de Políticas para Mulheres em conjunto com o Conselho Municipal da Mulher, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas, no todo ou em parte, na eleição subsequente. (NR)

...

§ 3º As Conselheiras não serão remuneradas pelos serviços prestados, embora sejam considerados relevantes para o Município. (NR)

§ 4º As servidoras do Município e as representantes do Poder Público, serão liberadas de seus afazeres mediante declaração de participação nas ações do CMM evitando o corte ponto. (NR)

§5º – Os representantes do Poder Público Municipal somente poderão votar para a presidência nos representantes do Poder Público Municipal e os representantes da Sociedade Civil somente poderão votar para a presidência nos membros da Sociedade Civil.

§6º - A presidência do Conselho será exercida alternadamente por representantes da Sociedade Civil e representantes do Poder Público Municipal. Enquanto o Presidente for representante da Sociedade Civil, a Vice-presidência será ocupada por representante do Poder Público Municipal, e vice-versa.

Art. 9º O Conselho Municipal da Mulher terá um Conselho Deliberativo, uma Diretoria Executiva, Corpo Técnico, Assessoria Especial da Presidência e Comissões Permanentes. (NR)

Parágrafo único. A Diretoria Executiva contará com a presidente, vice-presidente, secretária e tesoureira. (AC)

...

Art. 11. As atribuições da estrutura organizativa serão definidas no Regimento interno do Conselho Municipal da Mulher. (NR)

...

Art. 17. ...

Parágrafo único. As conselheiras nomeadas para o primeiro mandato deverão viabilizar a construção da I Conferência Municipal da Mulher em 2018, onde haverá a eleição das novas conselheiras nos termos dos artigos 4º e 5º da presente lei. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 14 de setembro de 2018.

Vereador **LULA TÔRRES** – Presidente

Vereador **LEONARDO CHAVES** – 1º Secretário

Vereador Presbítero **ANDREY GOUVEIA** – 2º Secretário

(autoria do Poder Executivo)